

MOÇÃO Nº 50 DE 2000.

Publique-se .Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>15</u> <u>março</u> , 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Os produtos farmacêuticos denominados fortificantes, tônicos estimulantes de apetite e crescimento, complementos de ferro e fósforo, energéticos e similares, destinados ao uso infantil contêm, em geral, álcool em sua composição química.

FLS. N.º 0
RGL. 1021
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Moção que ora proponho decorre das informações a respeito do alcoolismo (ou dependência química do álcool) que venho angariando ao longo da vida, enormemente reforçadas pelos conceitos presentes no Livro "O revólver que sempre dispara", de autoria do médico Emanuel Ferraz Vespucci e do jornalista Ricardo Vespucci.

Considerando que o alcoolismo, longe de ser um vício, é uma doença primária de origem orgânicas e implicações emocionais e mentais, sendo assim reconhecida pela própria organização mundial de saúde desde meados da década de 60.

Considerando que o alcoolismo é consequência de uma predisposição orgânica. Pode-se dizer, em linguagem simples, que as pessoas predispostas ao alcoolismo têm um "defeito" orgânico que as impede de transformar e eliminar adequadamente o álcool, ficando mais tempo expostas a ele e sem defesa contra seus efeitos tóxicos.

Não é doença que se adquire, mas é, sim, uma doença preexistente. Quer dizer, nasce com a pessoa e permanece latente em seu organismo até que haja contato com o álcool.

Quando a pessoa predisposta passa a beber, seja em que idade for, a doença do alcoolismo então se revela, evolui e chega à dependência química, que leva à demência e à morte prematura, depois de uma trágica carreira de violência, acidentes de trânsito e de trabalho, perdas materiais e morais de toda sorte – isto, quando a vida não se interrompe, e com enorme frequência, pelo suicídio.

Considerando, ainda, que os mais respeitados especialistas em alcoolismo afirmam que, na população em geral, 12 a 15 por cento das pessoas nascem predispostas ao alcoolismo. Esta cifra, aliás, foi confirmada, pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas (GREA), do Hospital das Clínicas de São Paulo e da Universidade de São Paulo, no simpósio "Álcool e suas Repercussões médico-sociais", realizado a 28 de setembro passado, nesta Capital.

Repetindo: Doze a quinze por cento das pessoas são predispostas ao alcoolismo e, em contato com o álcool, desenvolvem a doença.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1021 de 15/03/00
Autuado com 05 folhas
Ass. _____

ENTRADA EM 14 MAR 16 57 53 058027

O mais dramático é que jamais se pode saber, de antemão, se uma pessoa é ou não predisposta ao alcoolismo. O ideal seria que já existisse uma espécie de "teste do pezinho" ainda no berçário, para saber se neste ou naquele bebê existe a malfadada predisposição, mas hoje em dia só se sabe que uma pessoa é portadora da predisposição, depois de entrar em contato com o álcool, ela desperta um mecanismo doente que possui e passa a desenvolver o problema.

Quanto mais cedo ela iniciar no álcool, mais precocemente desenvolverá a doença e entrará em dependência química.

Diante dessas evidências científicas, como ficar indiferentes a certos produtos farmacêuticos tidos como: "fortificante, tônico, complemento de ferro e fósforo, estimulante do apetite e crescimento, energético e similares", que são de alto teor alcoólico e que os fabricantes indicam preferencialmente às crianças?

Saibam todos que tais produtos estão nas farmácias, expostos em setores de visibilidade privilegiadas nas prateleiras, com venda liberada a quem quer que seja, sendo que o mais antigo e conhecido deles é ostensivamente dirigido às crianças em propaganda martelada várias vezes por dia na televisão e no rádio. E tenho certeza que os protagonistas das propagandas desconhecem o real perigo dos produtos.

Estes produtos em questão apresentam teor alcoólico entre 9,5% e 10%, equivalente ao de uma cerveja forte alemã ou ao de um vinho branco.

Nada, mas nada neste mundo, pode justificar o oferecimento a um bebê ou a um menino ou uma menina na primeira infância, ou a um adolescente, ou a um jovem, de um produto com tal índice de alcoolismo. Mesmo sem levar em conta o despertar precoce do álcool.

Que bem pode fazer o álcool, que é tóxico, a organismos tão frágeis?

Se bem não faz, mal faz, e muito...

O pior dos males é o fato de promover indiscriminadamente a iniciação alcoólica de bebês, crianças, meninos e meninas, adolescentes, sem levar em conta que nessa multidão de pequenos bebedores de "fortificantes, tônicos, complementos de ferro e fósforo, estimulantes do apetite e crescimento, energéticos e similares", existem doze a quinze por cento de futuros alcoólatras..

O álcool é droga psicoativa e é a mais poderosa das drogas existentes, pois, inclusive, segundo os cientistas, abre as portas para outras drogas. E o álcool está aí, para bebês, crianças, adolescentes e adultos, na forma de ingênuos "fortificantes..."

Por tudo que foi exposto, é preciso proibir a venda desses produtos farmacêuticos.



FLS. N.º 02
RGL 1021
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Não se trata de combater esse ou aquele fabricante, mas, sim, salvaguardar a população, notadamente as crianças, dos efeitos deletérios do álcool.

Se os fabricantes desejarem voltar com seus produtos à praça, utilizando o mesmo nome atual que o façam, mas sem o álcool nas suas fórmulas. A exemplo, aliás, de várias bebidas similares, que fornecem vitaminas e sais minerais em sua fórmula, são aperientes mas não contém a temível droga que é o álcool.

Deste modo faz-se necessária a interferência do Estado, para que tais produtos tenham sua venda proibida.

Assim sendo,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Ministro da Saúde, Doutor José Serra, a fim de apresentar propostas criando instrumentos legais para proibir, quando destinados ao uso infantil, a venda de fortificantes, tônicos estimulantes de apetite e crescimento, complementos de ferro e fósforo, energéticos e similares, que contenham álcool em sua composição química.

Sala das Sessões, em


Deputada EDIR SALES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-03-2000

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta documentação contém
1 assinatura
SSC/153100


Conferente

Folha 3
Proc. 1021
lla

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 30ª a 34ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/03/00
lla

A Comissão de Saúde
e Higiene

21/03/2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLADO

ENTRADA EM 26/03/2000

assessoria

COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE

ENTRADA

Em 28/03/2000

Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Caldini Crespo

com prazo para devolução dentro de 10 dias.

29/03/2000

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada parecer favorável

com 02 fls. numeradas a partir de 04

S.C. 17/04/2000

Secretário de Comissão